



**RESOLUÇÃO Nº 5458/2026 - CEPE, de 06 de março de 2026.**

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE REGIME EXCEPCIONAL DE ATIVIDADES DOMICILIARES PARA OS(AS) ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no **NUP 31032.009744/2025-11** e a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), na sessão realizada no dia 06 de março de 2026;

**CONSIDERANDO** o Decreto-Lei nº 1.044 de 21 de outubro de 1969;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

**CONSIDERANDO** o art. 81-A da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e procedimentos para solicitação e concessão do regime excepcional de atividades domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará – Uece.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, de 06 de março de 2026.**

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares  
**Reitor da UECE**

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº. 5458/2026 - CEPE

### NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DO REGIME EXCEPCIONAL DE ATIVIDADES DOMICILIARES PARA OS(AS) ESTUDANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e os procedimentos para solicitação e concessão de Regime Excepcional de Atividades Domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará.

**Parágrafo único.** O tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos estudantes, apresentados ou gerados no contexto das atividades domiciliares, será realizado estritamente em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Art. 2º.** O Regime Excepcional de Atividades Domiciliares consiste em atividades acadêmicas curriculares a serem realizadas em externo à universidade, em virtude de impossibilidade comprovada documentalmente pelo(a) estudante de frequentar as aulas presenciais por tempo determinado.

- I. O Regime Excepcional Especial de Atividades Domiciliares se distingue da modalidade de Ensino a Distância, que não é regulamentada por esta resolução;
- II. Componentes curriculares de estágio supervisionado ou de disciplinas predominantemente práticas não serão cursadas por meio de Regime Especial de Atividades Domiciliares;
- III. Para fins de registro e contabilização da frequência, a realização e a entrega das atividades propostas no Regime Especial de Atividades Domiciliares, em conformidade com o cronograma estabelecido, suprirão a ausência às aulas regulares presenciais, não sendo, dessa forma, imputada falta ao (à) estudante.

**Art. 3º.** O Regime Especial de Atividades Domiciliares poderá ser concedido ao(à) estudante:

- I. Gestante, por critério médico;
- II. Mãe de recém-nascido até quatro meses após o parto;

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)



- III. Lactante;
- IV. Adotante, a partir da data da guarda e até quatro meses após esta;
- V. Acometido(a) por agravos psicológicos e/ou psiquiátricos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para a realização da atividade acadêmica domiciliar;
- VI. Portador(a) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por: incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para a realização da atividade acadêmica domiciliar;
- VII. Que participar como representante oficial do Brasil em competições de caráter artístico ou desportivo de âmbito nacional e internacional ou missão científica, durante o cumprimento da missão, desde que comprovado por documento de convocação ou credenciamento;
- VIII. Vítima de violência de gênero, comprovada com boletim de ocorrência ou medida protetiva;
- IX. Outro que impacte diretamente a vida e a segurança do(a) estudante, desde que deliberado por 2/3 do Colegiado.

**Art. 4º.** O Regime Especial de Atividades Domiciliares terá duração mínima de 15 (quinze) e máxima de 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

- I. Os componentes curriculares cursados por meio do Regime Especial de Atividades Domiciliares não poderão ultrapassar o máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, exceto para gestantes, mãe de recém-nascido e adotante;
- II. Caso o(a) estudante faça jus ao regime por motivo de saúde, mas tenha atingido o limite descrito no inciso anterior, terá direito a realizar o trancamento total por motivo de saúde;
- III. Afastamento inferior a 15 (quinze) dias consecutivos não será contemplado com o Regime Especial de Atividades Domiciliares, devendo o(a) estudante dispor do percentual de ausência permitido pela legislação, 25% das aulas de um componente curricular.

## CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DO PEDIDO

**Art. 5º.** O(a) estudante deverá requerer o Regime Especial de atividades domiciliares por meio do Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (SUITE), a ser aberto no Protocolo Geral da Universidade Estadual do Ceará, endereçado à Coordenação do Curso, contendo a seguinte documentação:

- I. Requerimento Padrão solicitando Regime Especial de Atividades Domiciliares;
- II. Histórico Escolar;

**Universidade Estadual do Ceará – UECE**

**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva – SODC**

Av. Dr. Silas Munguba, 1700 – Campus do Itaperi – Fortaleza/CE – CEP: 60714-903

Fone (85) 3101.9608/ 3101.9894

Site [www.uece.br/sodc](http://www.uece.br/sodc)



- III. Para o(a) estudante com problema de saúde pessoal: relatório de profissionais de saúde. O relatório deverá conter período de afastamento, assinatura, data e número de registro profissional do órgão de classe dos profissionais de saúde.
- IV. Para gestante com intercorrências clínicas ou a partir do oitavo mês: relatório médico, com assinatura, data e registro de classe do médico, informando a situação.
- V. Para estudante puérpera ou mãe de recém-nascido: cópia da certidão de nascimento da criança;
- VI. Para estudante lactante: atestado médico, com assinatura, data e registro de classe do médico, informando a situação.
- VII. Para o(a) estudante adotante: declaração oficial do juízo ou documento equivalente que comprove a adoção;  
Para estudantes participantes de competições ou missões científicas: documento de convocação ou credenciamento indicando o período de afastamento;
- VIII. Para estudantes vítimas de violência: boletim de ocorrência ou medida protetiva;
- IX. Para estudantes em situação que impacte sua segurança: documentos, relatos, depoimentos ou outros que possam subsidiar a decisão do Colegiado do Curso.

**Art. 6º.** Ao receber o processo de que trata o artigo anterior, a Coordenação do curso emitirá parecer, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, dirigido à PROGRAD, informando quais componentes curriculares constantes na matrícula do(a) estudante poderão ser cumpridos em Regime Especial de Atividades Domiciliares, sem prejuízo ao processo pedagógico de aprendizado.

**Art. 7º.** A Prograd fará a verificação da documentação, e emitirá parecer informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de Regime Especial de Atividades Domiciliares e devolverá o processo para a Coordenação do curso;

- I. A Coordenação do curso deverá comunicar o estudante sobre o resultado do processo;
- II. Havendo deferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, caberá ainda à Coordenação do Curso:
  - a) notificar, expressa e imediatamente, por e-mail institucional, o(a) docente de cada componente curricular que será realizado em Regime Especial de Atividades Domiciliares, informando a data de início e fim previsto do regime; e solicitando que seja feito planejamento e cronograma de atividades a serem realizadas em regime domiciliar, pelo docente responsável;
  - b) informar aos docentes sobre o retorno do estudante ao regime regular de aulas, para fins de verificação da frequência e realização das atividades acadêmicas;
  - c) arquivamento do processo.

### **CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ESTUDOS**

**Art. 8º.** O acompanhamento acadêmico do Regime Especial de Atividades Domiciliares será feito pelo(a) coordenador/(a) do respectivo curso de graduação e pelo(a) professor(a) de cada componente curricular no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

**Art. 9º.** Cabe ao professor de cada componente curricular no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a):

- I. Elaborar programas de estudos a serem cumpridos pelo(a) estudante em atividades domiciliares com acompanhamento compatível com seu estado de saúde e com as condições disponíveis na UECE;
- II. Disponibilizar as atividades constituintes do programa de estudos por meio físico ou digital, mediante acordo do(a) docente com o(a) estudante;
- III. Receber e avaliar as atividades, bem como dar ciência do resultado ao(à) estudante, com prazo definido para devolução, levando em consideração o conteúdo e a carga horária da disciplina, de modo a evitar prejuízo do aprendizado dentro dos prazos regimentais.

**Parágrafo único.** Caso o prazo do afastamento determinado inicialmente para o Regime Especial de Atividades Domiciliares se encerre ainda dentro do período letivo, o(a) estudante deverá se reintegrar ao regime presencial, submetendo-se, a partir de então, à frequência proporcional e à avaliação regular do(s) componente(s) curricular(es).

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Nos casos de deferimento do Regime Excepcional de Atividades Domiciliares, as notas e frequência do estudante serão normalmente lançadas sem nenhuma anotação que identifique o Regime Excepcional.

**Art. 11.** Nos casos de indeferimento do Regime Excepcional de Atividades Domiciliares, o estudante poderá:

- I. Interpor recurso dirigido ao Conselho de Centro ou Faculdade, que deliberará;
- II. Solicitar trancamento dos componentes curriculares segundo o calendário acadêmico.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), ouvida a Pró-reitoria de Graduação (Prograd).